

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1007448-34.2017.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto: [Alienação Fiduciária, Interpretação / Revisão de Contrato]

Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Parte(s):

[LEANDRO DOS SANTOS TURATI - CPF: 986.721.181-20 (ADVOGADO), MARCIANO ALENCAR SCHERNER - CPF: 724.761.410-20 (AGRAVANTE), BANCO PAN S.A. - CNPJ: 59285411000113 (AGRAVADO)]

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME**

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR DO AGRAVANTE PARA SER MANTIDO NA POSSE DO BEM ATÉ O DESLINDE DO FEITO – ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO – TEORIA DECOTADA PELO RESP. Nº 1.622.555-MG PARA OS CONTRATOS REGIDOS PELO DECRETO-LEI Nº 911/69 – **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Em recente julgamento do Resp. nº 1.622.555-MG, o c. STJ afastou a aplicação da teoria do adimplemento substancial nas ações que envolvam contratos com garantia de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, pois são regidos por legislação especial, qual seja, o DL nº 911/69.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 06/12/2017

Imprimir